



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul Presidência

Processo n.º 158.1513/2025

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento n.º 157.682.098.0149/2025 de compra direta, apresentado pelo Diretor da Secretaria de Bens e Serviços, visando a aquisição de 3 (três) livros, para atendimento do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, no valor total de R\$ 1.175,00 (um mil, cento e setenta e cinco reais), conforme quadro constante no requerimento (f.45), fundamentado no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

De acordo com o Termo de Referência - TR, bem como do Documento de Oficialização de Demanda - DOD, a aquisição dos sobreditos livros visam atender às demandas de consulta acerca do tema litigância de má-fé e litigância abusiva (fls. 11-16).

Conforme se verifica da Ata de Realização da Compra, o procedimento de compra direta eletrônica foi vencido por Oljailson Nogueira de Freitas, único participante do certame.

A Coordenadoria de Compras se manifestou à f. 28, informando que procedeu a pesquisa de preços junto às editoras D'Plácido, Juspodivm e Juristec, entretanto, as Editoras D'Plácido e Juristec informaram que não comercializam obras através de nota de empenho e a Editora Juspodivm repassou o contato de uma empresa parceira que poderia atender o pedido, assim sendo, foi enviada solicitação de orçamento (e-mail anexo), porém sem resposta até o fechamento do mapa comparativo.

As certidões de regularidade fiscal, trabalhista e de não parentesco estão válidas e acostadas às fls.39-42.

Com efeito, o pedido de compra direta tem fundamento legal no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”

Referido valor, atualizado pelo Decreto n.º 12.343, de 31 de dezembro de 2024 que, com fulcro no art. 182 da própria Lei n.º 14.133/2021, elevou o teto estabelecido no citado dispositivo para R\$ 62.725,59 (sessenta dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

O pré-empenho da despesa foi emitido para atendimento do disposto no art. 60 da Lei n.º 4.320/64 (fls. 2-3).

Diante do exposto, autorizo a contratação, eis que atendidos os requisitos legais para contratação direta, em favor da empresa Oljailson Nogueira de Freitas., nos termos do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

À Secretaria de Finanças para as providências.
Campo Grande, 21 de julho de 2025.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul Presidência

Thiago Nagasawa Tanaka
Juiz Auxiliar da Presidência